



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO Nº, DE ... DE DE 2014**

**Procedência: 17ª Reunião CTQAGR
Data: 30 de SETEMBRO e 1º de OUTUBRO de 2014
Processo: 02000.001745/2012-63
Assunto: Gestão ambientalmente adequada e controlada de Bifenilas
Policloradas (PCB)**

VERSÃO COM EMENDA

~~Dispõe sobre a gestão ambientalmente adequada de Bifenilas Policloradas (PCB) e dos seus resíduos.~~

Dispõe sobre o gerenciamento ambientalmente adequado de Bifenilas Policloradas (PCB) e dos seus resíduos.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pelos art. 6º, inciso II e 8º, inciso VII, da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e suas posteriores alterações, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que o Brasil é signatário da Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs), cujo o texto foi promulgado pelo Decreto Executivo nº 5.472, 20 de junho de 2005;

Considerando que a Parte II do Anexo A da Convenção de Estocolmo determina que os Estados-Parte tomem medidas para retirar de uso (usar, comercializar e produzir) os equipamentos (transformadores, capacitores ou outros receptáculos que contenham PCB armazenados) até 2025, e que

envidem esforços visando realizar a completa eliminação de líquidos que contenham PCB e equipamentos contaminados com PCB, com concentração de PCB > 50 mg/kg, de acordo com o artigo 6º, parágrafo 1 da Convenção;

Considerando ainda que a Convenção de Basileia sobre Movimentação Transfronteiriça de Resíduos Perigosos e seu Depósito preconiza que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos seja reduzido ao mínimo compatível com a administração ambientalmente saudável e eficaz desses resíduos;

Considerando os Princípios da Prevenção, da Precaução e do Poluidor-Pagador preconizados pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando a necessidade de definir diretrizes para o gerenciamento ambientalmente adequado de Resíduos de PCB nos termos da Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e do Decreto nº 7.404/10 de 23 de dezembro de 2010, que respectivamente instituíram e regulamentaram a Política Nacional de Resíduos Sólidos, resolve;

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece os procedimentos e critérios para a elaboração do inventário, o gerenciamento e a eliminação controlada de equipamentos, materiais e fluidos contendo Bifenilas Policloradas (PCB) e seus resíduos, classificados como perigosos.

Art. 2º Para efeitos desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

I - bifenilas policloradas (PCB): hidrocarbonetos clorados que consistem em dois anéis de benzeno unidos por uma ligação simples entre dois átomos de carbono, podendo apresentar diversas substituições com até 10 átomos de cloro;

II - derramamentos acidentais de PCB: qualquer derramamento de PCB ou óleo contaminado por PCB, decorrente de ação ou omissão, dolosa ou culposa, que gere a potencialidade de riscos e/ou danos ao meio ambiente e a saúde humana;

III - equipamentos contaminados por PCB: transformadores, capacitores, reatores e outros equipamentos elétricos e industriais que possuam no seu fluido concentração de PCB maior que 50 mg/kg até 500 mg/kg;

IV - materiais contaminados por PCB: materiais permeáveis com concentração de PCB maior que 50 mg/kg e materiais impermeáveis com concentração superficial de PCB maior que 100 µg/dm²;

V - fluidos contaminados por PCB: fluidos isolantes dielétricos com concentração de PCB maior que 50 mg/kg até 500 mg/kg;

VI - fluidos PCB: fluidos isolantes dielétricos com concentração de PCB maior que 500 mg/kg;

VII - equipamentos PCB: transformadores, capacitores, reatores e outros equipamentos elétricos e industriais que possuam no seu fluido concentração de PCB maior que 500 mg/kg;

VIII – resíduos PCB: equipamentos, materiais, fluidos contaminados e fluidos PCB que não atendam as condições de reúso e descontaminação estabelecidas nesta norma;

IX - detentor de PCB: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que no desempenho das atividades listadas no Anexo I, utilize ou tenha posse ou guarda de equipamentos, materiais, fluidos ou resíduos classificados conforme disposto nesta Resolução;

X - equipamentos elétricos selados: são equipamentos que não apresentam dispositivos específicos para a compensação de nível, drenagem ou substituição do fluido isolante;

XI - reúso de fluido isolante: conjunto de procedimentos para restabelecimento das propriedades dielétricas e físico-químicas de fluidos isolantes, a partir de processos de condicionamento e regeneração, sem a finalidade de reduzir a concentração de PCB;

XII – tratamento: conjunto de procedimentos com a finalidade de reduzir a concentração de PCB a partir de processos de descontaminação de equipamentos, materiais e fluidos, possibilitando a reclassificação ou a destinação final ambientalmente adequada.

XIII – Prestador de serviço no gerenciamento de PCB: Pessoa Jurídica, de Direito Público ou Privado, que preste serviços de: análise laboratorial,

manutenção, tratamento, descontaminação, armazenamento, transporte e destinação final de equipamentos e fluidos PCB e contaminados PCB, materiais contaminados PCB e resíduos PCB.

Art. 3º Os Detentores de PCB deverão promover a retirada de uso dos equipamentos e fluidos PCB e contaminados PCB e dos materiais contaminados PCB até 31 de dezembro de 2025, e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos PCB até 31 de dezembro 2028.

Art. 4º Em conformidade com o disposto no art. 3º da Convenção de Estocolmo, promulgada pelo Decreto Executivo nº 5472, de 20 de junho de 2005, é proibida a produção e a importação de PCB e equipamentos, materiais e fluidos que contenham concentração de PCB superior ao limite de detecção prescrito em norma técnica vigente.

Art. 5º É proibida a comercialização em território nacional de equipamentos e fluidos PCB e contaminados PCB, materiais contaminados PCB e resíduos PCB.

CAPÍTULO II

DO INVENTÁRIO DE PCB

Art. 6º Os Detentores de PCB, ficam obrigados:

I - ao registro na atividade específica do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF-APP), conforme descrito no Anexo II;

II - à realização do Inventário de PCB, em até três anos após a data da publicação desta Resolução, no qual serão inventariados todos equipamentos e fluidos PCB e contaminados PCB, materiais contaminados PCB e resíduos PCB, de acordo com metodologia estatística definida no Guia para o Inventário Nacional de Bifenilas Policloradas (PCB) em Equipamentos Elétricos, publicado pelo Ministério do Meio Ambiente, e suas atualizações;

III - à elaboração do cronograma de eliminação de equipamentos e fluidos PCB e contaminados PCB, materiais contaminados PCB e resíduos PCB e a apresentação e atualização por meio do Relatório de Gerenciamento de PCB;

IV - à entrega do Relatório de Gerenciamento de PCB, que contemple, no

mínimo, as informações constantes no Anexo III, com periodicidade anual e preenchimento obrigatório por profissional legalmente habilitado, com devida anotação de responsabilidade técnica;

V - à elaboração dos planos de contingência e de emergência para PCB, conforme as diretrizes definidas nesta resolução.

§ 1º O Inventário de PCB e o cronograma de eliminação deverão ser mantidos, atualizados e disponíveis pelo detentor de PCB para fins de controle e fiscalização pelos órgãos ambientais competentes.

§ 2º Todo detentor de PCB deverá entregar o primeiro Relatório de Gerenciamento de PCB no ano de conclusão do inventário, e entregar suas atualizações anualmente.

Art. 7º Os equipamentos elétricos selados, fabricados a partir de 1991, e com até 150 litros de fluido isolante, para efeitos de classificação no inventário deverão ser agrupados em lotes específicos e considerados para fins de gerenciamento como **isentos de PCB Classe 4**.

Art. 8º O Ibama disponibilizará formulário eletrônico, para entrega do Relatório de Gerenciamento de PCB, conforme o modelo de relatório com o conteúdo mínimo definido no Anexo III, para permitir o acompanhamento pelos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único. O conteúdo mínimo definido no Anexo III poderá sofrer alterações a partir da vigência desta Resolução desde que tecnicamente justificadas e a critério do órgão gestor do sistema de informação.

Art. 9º Caberá ao MMA anualmente dar publicidade às informações prestadas pelos detentores de PCB, consolidadas em base nacional.

Art. 10. Para fins de elaboração do Inventário de PCB e demais ações de gerenciamento previstas nesta resolução, a classificação de equipamentos, materiais, fluidos e resíduos, obedecerá aos critérios abaixo, conforme o Guia para o Inventário Nacional de Bifenilas Policloradas (PCB) em Equipamentos Elétricos e suas atualizações:

I - Classe 1- Resíduos PCB;

II - Classe 2 - Equipamento, materiais e fluidos PCB:

a) Equipamentos elétricos e industriais (exceto capacitores) e fluidos:

concentração de PCB maior que 500 mg/kg no fluido;

b) Todos os grandes capacitores fabricados ou importados até 1985 ou cujo líquido isolante contenha mais do que 500 mg/kg de PCB e todos os pequenos capacitores fabricados ou importados até 1990.

III - Classe 3 - Contaminados por PCB:

a) Equipamentos elétricos e industriais (exceto capacitores) e fluidos: concentração de PCB maior que 50 mg/kg e menor ou igual a 500 mg/kg no fluido;

b) Materiais permeáveis: concentração maior que 50 mg/kg de PCB;

c) Materiais impermeáveis: contaminação superficial maior que 100 µg/dm² de PCB.

~~IV - Classe 4 - Não contaminados por PCB: até 50 mg/kg de PCB.~~

IV - Classe 4 - equipamentos, materiais e fluidos contendo PCB até 50 mg/kg de PCB.

Parágrafo único. Os equipamentos, materiais e fluidos classificados como Classe 4 não poderão ser destinados como isentos de PCB, exceto se a concentração de PCB for abaixo do limite de detecção do método.

Art. 11. A partir da amostragem e classificação os equipamentos, materiais, fluidos e resíduos devem ser rotulados de forma física e eletrônica de acordo com as classes definidas no art. 10.

§ 1º Os rótulos deverão conter a identificação da classe seguindo o padrão de cores:

a) Preto: Classe 1 Resíduo PCB;

~~b) Vermelho: Classe 2 Equipamentos, materiais e fluidos PCB;~~

b) Laranja: Classe 2 Equipamentos, materiais e fluidos PCB;

c) Amarelo: Classe 3 Contaminados por PCB e

~~d) Verde: Classe 4 Não contaminados por PCB.~~

d) Verde: Classe 4 Contendo PCB.

§ 2º A rotulagem física poderá ser realizada de forma gradual, de acordo com a rotina de manutenção e destinação dos equipamentos, materiais, fluidos e resíduos.

CAPÍTULO III

DO GERENCIAMENTO DE PCB

Art. 12. Os Detentores de PCB são responsáveis pelo gerenciamento dos equipamentos e fluidos PCB e contaminados PCB, materiais contaminados PCB e resíduos PCB, devendo demonstrar a evolução do cronograma de eliminação dos mesmos, por meio da apresentação e atualização do Relatório de Gerenciamento PCB.

Art. 13. As análises laboratoriais para determinação da concentração de PCB, para fins de inventário, operação, manutenção, comercialização e destinação final, quando realizadas por método quantitativo deverão ser executadas por laboratórios acreditados para realização deste ensaio, pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou por laboratórios estrangeiros acreditados por organismos de acreditação, signatários de um acordo de reconhecimento mútuo, do qual o INMETRO faça parte.

§ 1º A exigência de acreditação dos laboratórios entrará em vigor 12 meses após a publicação desta resolução;

§ 2º Para fins do inventário, poderá ser aceito método semi-quantitativo validado para falso negativo menor do que 1%;

~~§ 3º As análises realizadas anteriormente à publicação desta resolução serão consideradas válidas até a ocorrência da manutenção do equipamento em questão ou de qualquer intervenção no fluido isolante.~~

§ 3º As análises realizadas anteriormente à publicação desta resolução serão consideradas válidas até a ocorrência de qualquer intervenção no fluido isolante, exceto para fins de comercialização e destinação dos materiais, equipamentos e fluidos.

Art. 14. Para fins de gerenciamento dos equipamentos e fluidos PCB e contaminados PCB, materiais contaminados PCB e resíduos PCB, deverão ser observadas as seguintes prioridades:

I - Aqueles já identificados como Classe 1 nos planos de gerenciamento de resíduos sólidos do detentor deverão ser destinados até 31 de dezembro de 2018;

II - Aqueles identificados no Relatório de Gerenciamento PCB como Classe 1 deverão ser destinados em até dois anos a contar da sua inclusão no Relatório;

III - Os equipamentos classificados no Relatório de Gerenciamento PCB como Classe 2 deverão ser retirados de operação até 31 de dezembro de 2023 e destinados até 31 de dezembro de 2025;

IV - Os equipamentos classificados no Relatório de Gerenciamento PCB como Classe 3 deverão ser retirados de operação até 31 de dezembro de 2025 e destinados até 31 de dezembro de 2028.

Parágrafo único. A retirada de uso dos equipamentos deverá priorizar aqueles que representarem maior potencial de risco ao meio ambiente e à saúde humana, pelas suas condições de conservação, local e demais fatores de risco, devendo ser priorizados no cronograma de destinação final;

Art. 15. É vedada a diluição ou mistura em qualquer meio ou proporção com o objetivo de descaracterizar a classificação de equipamentos, materiais, fluidos e resíduos com relação à concentração de PCB.

Parágrafo único. Os equipamentos Classe 2 e Classe 3 em operação somente poderão ter o nível de fluido completado com fluido isolante não PCB, em caso de manutenção corretiva emergencial, e desde que devidamente registrada e justificada, ficando mantida a classificação anterior do equipamento para fins de gerenciamento.

Art. 16. Todo equipamento isolado a óleo, quando sujeito à manutenção que envolva intervenção de fluido, deverá ter o teor de PCB em seu fluido isolante determinado por análise laboratorial, realizada conforme as prescrições desta resolução, antes de sua destinação, comercialização ou manutenção, devendo ser classificado para fins de gerenciamento de acordo com o respectivo resultado analítico.

~~§ 1º Os equipamentos citados no art. 7º rotulados como Classe 4 não estarão sujeitos à amostragem prévia à sua destinação.~~

§ 1º Os equipamentos citados no art. 7º não estarão sujeitos à amostragem prévia do teor de PCB antes de sua destinação.

~~Art. 17. Todo equipamento retirado de operação, que não tenha sido amostrado e classificado anteriormente nas condições previstas nesta resolução, deverá (ter a análise laboratorial...) ser realizada a análise laboratorial no fluido isolante para sua classificação definitiva e rotulagem física e eletrônica para fins de gerenciamento ou destinação final.~~

Art. 17. Para todo equipamento retirado de operação, que não tenha sido amostrado e classificado anteriormente nas condições previstas nesta resolução, será realizada a análise laboratorial no fluido isolante para sua classificação definitiva e rotulagem física e eletrônica para fins de gerenciamento ou destinação final.

Art. 18. Equipamentos classificados como Classe 2 e 3, danificados, que necessitem de rebobinamento para funcionamento, deverão ser obrigatoriamente destinados.

Art. 19. Os detentores de PCB deverão incorporar nos planos de gerenciamento de resíduos, nos planos de emergência e nos planos de contingência os procedimentos e ações voltadas ao gerenciamento de equipamentos e fluidos PCB e contaminados PCB, materiais contaminados PCB e resíduos PCB.

Art. 20. Os detentores de PCB deverão manter registros cronológicos atualizados referentes a todas as etapas do gerenciamento de equipamentos e fluidos PCB e contaminados PCB, materiais contaminados PCB e resíduos PCB, para fins de controle e fiscalização pelos órgãos ambientais competentes, os quais deverão incluir no mínimo:

I - todas as movimentações realizadas, com datas de entrada e saída de todo o material armazenado e registros dos transportes e transportadoras utilizadas e de sua frequência;

II - todas as análises laboratoriais exigidas no art.13;

III - descrição e quantidade dos resíduos armazenados;

IV - todas as ocorrências de manuseio, incluindo operações de limpeza e reacondicionamento;

V - rotulagem de todos os itens armazenados, conforme o art. 11;

VI - data, local, resumo da ocorrência e nome do profissional responsável pela abertura dos equipamentos e materiais classificados como Classe 2 e 3;

VII - resultados das inspeções periódicas realizadas pelo detentor de PCB ou por terceiros;

VIII - todas as ocorrências emergenciais, sinistros, vazamentos, derramamentos **acidentais de PCB**, acidentes pessoais e ambientais envolvendo equipamentos e fluidos PCB e contaminados PCB, materiais contaminados PCB e resíduos PCB;

IX - registro e justificativa para complementação do nível de fluido isolante em equipamentos sob manutenção corretiva emergencial.

Parágrafo único. Os registros cronológicos deverão ser mantidos disponíveis por, no mínimo, 5 anos após a eliminação controlada de equipamentos e fluidos PCB e contaminados PCB, materiais contaminados PCB e resíduos PCB.

Art. 21. O armazenamento e o transporte de resíduos PCB devem ser realizados segundo normas e regulamentos pertinentes atendendo ao Manual de Gerenciamento de Resíduos e Equipamentos PCB a ser publicado pelo Ministério do Meio Ambiente em até 30 dias após a publicação desta Resolução, e estar regularizado junto ao órgão ambiental competente, quando aplicável.

Art. 22. Qualquer transporte que envolva equipamentos e fluidos PCB e contaminados PCB, materiais contaminados PCB e resíduos PCB deve atender às normas da Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC).

Art. 23. É proibido o reúso de fluido de equipamentos elétricos Classe 2 e 3, exceto se precedido por processo de ~~desecontaminação~~ **tratamento** que reduza a concentração de PCB para abaixo de 50 mg/kg, devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente.

Art. 24. Equipamentos que estejam em condições normais de operação, que sejam originalmente isolados por óleos minerais, vegetais ou à base de polidimetilsiloxanos e que pertençam à Classe 2 e 3, poderão passar por processo que comprovadamente reduza o teor de PCB do fluido isolante a valor abaixo de 50 mg/kg, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente.

Parágrafo único. Para a comprovação da eficiência do tratamento a concentração de PCB no fluido isolante deverá ser analisada após 90 dias do equipamento em operação.

Art. 25. Os equipamentos de manutenção utilizados para o reuso e ~~deseontaminação~~ **tratamento** dos fluidos contaminados e dos fluidos PCB somente poderão ser utilizados em equipamentos Classe 2 e 3.

CAPÍTULO IV

DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA: PRAZOS E CONDIÇÕES

Art. 26. Para fins de destinação final dos componentes dos equipamentos classificados como Classe 1 poderão ser aplicados processos de tratamento que atendam aos seguintes requisitos:

I – para materiais: poderão ser descontaminados por processo que garanta contaminação superficial residual máxima de 100 µg/dm² para materiais impermeáveis e menor que 50 mg/kg para materiais permeáveis, determinados por norma específica;

II - fluidos: poderão ser descontaminados por processo que garanta concentração residual de PCB menor ou igual que 50 mg/kg, determinado por método contido em norma específica;

III – para os resíduos sólidos e líquidos: tratamento térmico que apresente “Eficiência de Destruição e Remoção (EDR)” mínimas de 99,9999 %, determinada em teste de queima realizado conforme a regulamentação vigente.

CAPÍTULO V

DAS SITUAÇÕES EMERGENCIAIS

Art. 27. Os derramamentos acidentais envolvendo o vazamento de mais de 1 litro de PCB em estado líquido deverão ser comunicados às autoridades

ambientais no prazo máximo de 24 horas, devendo o responsável adotar as medidas previstas no plano de contingência e emergência de acidentes ambientais, sem prejuízo das seguintes medidas, de forma sequencial e não excludente:

I - localização e contenção da fonte do derramamento;

II - contenção e absorção do derramamento com material absorvente adequado;

III - remoção do material absorvente até que o líquido sobre a superfície atingida não seja mais visível e acondicionamento do mesmo em sacos de polietileno e, posteriormente, em tambores apropriados;

IV - limpeza da superfície atingida, de modo que as superfícies metálicas ou revestidas por material impermeável sejam limpas com pano ou estopa embebido em solvente ou detergente adequado, com posterior realização de análise química da superfície, para fins de avaliação da contaminação, a qual não deverá ser superior a $100 \mu\text{g}/\text{dm}^2$;

V - A remoção das superfícies permeáveis como concreto não revestido, madeiras ou solo nu, com a escavação de toda a área onde seja visível o derramamento, acrescida de 30 cm ao redor e à profundidade de 25 cm, com posterior avaliação da contaminação, comprovada por análises laboratoriais;

VI - A descontaminação da superfície impermeável atingida deverá ser atestada pela apresentação de laudo com resultado de concentração de PCB inferior a $100 \mu\text{g}/\text{dm}^2$;

VII - A descontaminação da superfície permeável atingida deverá ser atestada pela apresentação de laudo com resultado de concentração de PCB que atenda ao disposto na Resolução CONAMA nº 420/2009.

Parágrafo único. Todos os procedimentos listados nos itens I a VII devem ser realizados por pessoal devidamente habilitado e utilizando os EPIs adequados ao manuseio de PCB, inclusive os materiais utilizados no processo de limpeza que, deverão ser acondicionados, rotulados, armazenados e descartados como Resíduos de PCB.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. As infrações às disposições previstas nesta resolução sujeitarão seus infratores às sanções civis, penais e administrativas já previstas na legislação ambiental vigente em todo o território nacional.

Art. 29. Esta Resolução substitui a Instrução Normativa SEMA STC CRS 001 de 15/06/1986.

Art. 30. O parágrafo único do art. 11 da Resolução CONAMA nº 316, de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º Parágrafo único. No caso de bifenilas policloradas (PCB), a taxa de eficiência de destruição e remoção (EDR) deverá ser superior ou igual a 99,9999%.”

Art. 31. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Presidente do Conama

ANEXO I
~~ATIVIDADES PASSÍVEIS À GESTÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA
DE PCB E DOS SEUS RESÍDUOS~~

**ATIVIDADES PASSÍVEIS AO GERENCIAMENTO AMBIENTALMENTE
ADEQUADO DE PCB E DOS SEUS RESÍDUOS**

CATEGORIA	DESCRIÇÃO	SETOR
Extração e Tratamento de Minerais	Pesquisa mineral com guia de utilização	Setor Industrial
	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento	Setor Industrial
	Lavra subterrânea com ou sem beneficiamento	Setor Industrial
	Lavra garimpeira	Setor Industrial
	Perfuração de poços e produção de petróleo e gás natural	Setor Industrial
Indústria de Produtos Minerais Não Metálicos	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração	Setor Industrial
	Fabricação e elaboração de produtos minerais não metálicos tais como produção de material cerâmico, cimento, gesso, amianto, vidro e similares	Setor Industrial
Indústria Metalúrgica	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos	Setor Industrial
	Produção de fundidos de ferro e aço, forjados, arames, relaminados com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Setor Industrial
	Metalurgia dos metais não-ferrosos, em formas primárias e secundárias, inclusive ouro	Setor Industrial
	Produção de laminados, ligas, artefatos de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Setor Industrial
	Relaminação de metais não-ferrosos, inclusive liga	Setor Industrial
	Produção de soldas e anodos	Setor Industrial
	Metalurgia de metais preciosos	Setor Industrial
	Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas	Setor Industrial
	Fabricação de estruturas metálicas com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Setor Industrial
	Fabricação de artefatos de ferro, aço e de metais não-ferrosos com ou sem tratamento de superfície, inclusive galvanoplastia	Setor Industrial
	Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames, tratamento de superfície	Setor Industrial
Indústria Mecânica	Fabricação de máquinas, aparelhos, peças, utensílios e acessórios com e sem tratamento térmico ou de superfície	Setor Industrial
Indústria de	Fabricação de pilhas, baterias e outros acumuladores	Setor Industrial

Material Elétrico, Eletrônico e Comunicações	Fabricação de material elétrico, eletrônico e equipamentos para telecomunicação e informática	Setor Industrial
	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos	Setor Industrial
Indústria de Material de Transporte	Fabricação e montagem de veículos rodoviários e ferroviários, peças e acessórios	Setor Industrial
	Fabricação e montagem de aeronave	Setor Industrial
	Fabricação e reparo de embarcações e estruturas flutuantes	Setor Industrial
Indústria de Madeira	Serraria e desdobramento de madeira	Setor Industrial
	Preservação de madeira	Setor Industrial
	Fabricação de chapas, placas de madeira aglomerada, prensada e compensada	Setor Industrial
	Fabricação de estruturas de madeira e móveis	Setor Industrial
	Preservação de madeira - usina, sob pressão	Setor Industrial
	Preservação de madeira - usina piloto, pesquisa	Setor Industrial
Indústria de Papel e Celulose	Preservação de madeira - usina, sem pressão	Setor Industrial
	Fabricação de celulose e pasta mecânica	Setor Industrial
	Fabricação de papel e papelão	Setor Industrial
Indústria de Borracha	Fabricação de artefatos de papel, papelão, cartolina, cartão e fibra prensada	Setor Industrial
	Beneficiamento de borracha natural	Setor Industrial
	Fabricação de laminados e fios de borracha	Setor Industrial
	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	Setor Industrial
	Fabricação de câmara de ar	Setor Industrial
	Fabricação de pneumáticos	Setor Industrial
Indústria de Couros e Peles	Recondicionamento de pneumáticos	Setor Industrial
	Secagem e salga de couros e peles	Setor Industrial
	Curtimento e outras preparações de couros e peles	Setor Industrial
	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles	Setor Industrial
Indústria Têxtil, de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos	Fabricação de cola animal	Setor Industrial
	Beneficiamento de fibras têxteis, vegetais, de origem animal e sintéticos	Setor Industrial
	Fabricação e acabamento de fios e tecidos	Setor Industrial
	Tingimento, estampa e outros acabamentos em peças do vestuário e artigos diversos de tecidos	Setor Industrial
Indústria de Produtos de Matéria Plástica	Fabricação de calçados e componentes para calçados	Setor Industrial
	Fabricação de laminados plásticos	Setor Industrial
Indústria do Fumo	Fabricação de artefatos de material plástico	Setor Industrial
	Fabricação de cigarros, charutos, cigarrilhas e outras atividades de beneficiamento do fumo	Setor Industrial
Indústrias Diversas	Usinas de produção de concreto	Setor Industrial
	Usinas de produção de asfalto	Setor Industrial

Indústria Química	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos	Setor Industrial
	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo, de rochas betuminosas e da madeira	Setor Industrial
	Fabricação de combustíveis não derivados de petróleo	Setor Industrial
	Produção de óleos, gorduras, ceras, vegetais e animais, óleos essenciais, vegetais e produtos similares, da destilação da madeira	Setor Industrial
	Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos	Setor Industrial
	Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos	Setor Industrial
	Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais	Setor Industrial
	Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos	Setor Industrial
	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas	Setor Industrial
	Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secante	Setor Industrial
	Fabricação de fertilizantes e agroquímicos	Setor Industrial
	Fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários	Setor Industrial
	Fabricação de sabões, detergentes e velas	Setor Industrial
	Fabricação de perfumarias e cosméticos	Setor Industrial
	Produção de álcool etílico, metanol e similares	Setor Industrial
	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação de preservativos de madeira	Setor Industrial
	Fabricação de produtos derivados do processamento de petróleo – Resolução CONAMA nº 362/2005	Setor Industrial
	Produção de óleos – Resolução CONAMA nº 362/2005	Setor Industrial
	Produção de substâncias e fabricação de produtos químicos - fabricação, formulação e /ou manipulação de produtos remediadores físico-químicos	Setor Industrial
	Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas - saneantes de uso domissanitário	Setor Industrial
Indústria de Produtos Alimentares e Bebidas	Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares	Setor Industrial
	Matadouros, abatedouros, frigoríficos, charqueadas e derivados de origem animal	Setor Industrial
	Fabricação de conservas	Setor Industrial
	Preparação de pescados e fabricação de conservas de pescados	Setor Industrial
	Beneficiamento e industrialização de leite e derivados	Setor Industrial
	Fabricação e refinação de açúcar	Setor Industrial

	Refino e preparação de óleo e gorduras vegetais	Setor Industrial
	Produção de manteiga, cacau, gorduras de origem animal para alimentação	Setor Industrial
	Fabricação de fermentos e leveduras	Setor Industrial
	Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Setor Industrial
	Fabricação de vinhos e vinagre	Setor Industrial
	Fabricação de cervejas, chopes e maltes	Setor Industrial
	Fabricação de bebidas não-alcoólicas, bem como engarrafamento e gaseificação e águas minerais	Setor Industrial
	Fabricação de bebidas alcoólicas	Setor Elétrico
Serviços de Utilidade	Produção de energia termoelétrica	Setor Saneamento
	Interceptores, emissários, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário	Setor Saneamento
	Estações de tratamento de água	Setor Elétrico
	Transmissão de energia elétrica	Setor Elétrico
	Geração de energia hidrelétrica	Setor Elétrico
	Distribuição de energia elétrica	Setor Elétrico
	Geração de energia eólica	Prestador de Serviço
	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de recuperação e aproveitamento energético de resíduos sólidos	Prestador de Serviço
	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de disposição final de resíduos sólidos	Prestador de Serviço
	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - operações de tratamento de resíduos sólidos	Prestador de Serviço
Transporte, Terminais, Depósitos e Comércio	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos – reciclagem de resíduos sólidos, exceto recuperação e aproveitamento energético	Setor Transporte
	Marinas, portos e aeroportos	Prestador de Serviço
	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos	Setor Transporte
	Transporte ferroviário	Prestador de Serviço
Outros Serviços	Depósitos de produtos químicos e produtos perigosos - depósito e armazenamento de resíduos perigosos	Prestador de Serviço
	Análises laboratoriais	

ANEXO II

Categoria e Detalhe para registro dos Detentores de PCB

Categoria	Detalhe
Outros Serviços	PROPOSTA APROVADA Utilização, guarda ou operação de equipamentos, materiais ou resíduos contaminados por PCB.

ANEXO III

MODELO DE RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS DE GERENCIAMENTO DE PCB

Segue a descrição das informações que devem ser apresentadas no relatório

Campo 1: Informar o número e a quantidade em massa, sólida e líquida, de equipamentos materiais e fluidos inventariados, conforme categoria e faixa de tensão:

- a) Transformador com potência < 500 KVA
- b) Transformador com potência ≥ 500 KVA
- c) Capacitor com potência reativa ≥ 50 KVA (pequenos)
- d) Capacitor com potência reativa maior 50 KVA (grandes)
- e) Disjuntores
- f) Reatores de Iluminação
- g) Outros equipamentos elétricos e industriais (reguladores)
- h) Fluido isolante

Campo 2: Informar o status de cada equipamento, material ou fluido e informar sua classe, conforme artigo 11.

Campo 3: Informar as quantidades de equipamentos, materiais e fluidos destinados anualmente, e avaliar a diferença entre as quantidades inventariadas, geradas ou destinadas.

Campo 4: Informar a soma em massa dos resíduos PCB gerados e destinados no ano anterior e as quantidades atuais, em massa, de resíduos das seguintes categorias:

- a) Materiais impermeáveis
- b) Materiais permeáveis
- c) Solos e rochas

d) Fluidos PCB

Campo 5: Informar a previsão de destinação final de resíduos PCB para o ano corrente, e avaliar a diferença entre as quantidades inventariadas, geradas ou destinadas.

Tabela 1: Equipamentos, fluidos e materiais

Categoria de equipamento ou material	Status do Equipamento	Ano da informação	Número de Equipamentos inventariados	Total em massa de equipamentos [Kg]	Massa sólida de equipamentos (sem óleo) [Kg]	Massa líquida [Kg]	Classe	Número total de equipamentos destinados no ano base anterior	Total em massa de equipamentos destinados no ano base anterior (Kg)	Previsão em número de destinação de equipamentos no ano corrente	Previsão total de destinação de equipamentos no ano corrente (Kg)	Porcentagem % (destinação o em Kg)
Transformador com potência < 500 KVA	Equipamento em serviço											
	Equipamento fora de serviço											
Transformador com potência ≥ 500 KVA	Equipamento em serviço											
	Equipamento fora de serviço											
Capacitor com potência reativa ≤ 50 KVAR (pequenos)	Equipamento em serviço											
	Equipamento fora de serviço											
Capacitor com potência reativa maior que 50 KVAR (grandes)	Equipamento em serviço											
	Equipamento fora de serviço											

Disjuntores	Equipamento em serviço											
	Equipamento fora de serviço											
Reatores de Iluminação	Equipamento em serviço											
	Equipamento fora de serviço											
Outros equipamentos elétricos e industriais (reguladores)	Equipamento em serviço											
	Equipamento fora de serviço											
Fluido isolante	Em utilização											
	Aguardando tratamento de descontaminação											

Tabela 2 - Resíduos PCB

	Categoria	Ano da informação	Quantidade total de resíduos inventariados (Kg)	Quantidade de resíduos gerados durante o ano anterior (Kg)	Quantidade de resíduos sólidos destinados no ano anterior (Kg)	Quantidade atual de resíduos (Kg)	Quantidade de resíduos sólidos a serem destinados no ano corrente (previsão) (Kg)	Porcentagem % (destinação)
Resíduos sólidos	Materiais impermeáveis							

	Materiais permeáveis							
	Solos e rochas							
	Fluidos isolantes							

Anexo IV

Sugestão de Modelos de Rótulos e Placas de Sinalização

MODELO I

ATENÇÃO Tamanho 44

EQUIPAMENTO CONTAMINADO

COM Tamanho 32

PCB Tamanho 54

(Bifenilas Policloradas) Tamanho 26

50 a 500 mg/Kg

Tamanho 22 ↓

conforme Resolução CONAMA n° XXX/XXXX.

Tamanho 20 ↓

MANUSEIO SOMENTE POR PESSOAL AUTORIZADO.

MODELO II

ATENÇÃO Tamanho 44

EQUIPAMENTO Tamanho 32

PCB Tamanho 54

(Bifenilas Policloradas) Tamanho 26

Acima de 500 mg/Kg

Tamanho 22 ↓
conforme Resolução CONAMA nº XXX/XXXX.

Tamanho 20 ↓
MANUSEIO SOMENTE POR PESSOAL AUTORIZADO.

MODELO III

EQUIPAMENTO Tamanho 44

NÃO Tamanho 54

PCB

(Bifenilas Policloradas) Tamanho 26

Até 50 mg/Kg

Tamanho 22 ↓

conforme Resolução CONAMA n° XXX/XXXX. Tamanho 20 ↓

MANUSEIO SOMENTE POR PESSOAL AUTORIZADO.

MODELO IV

ATENÇÃO Tamanho 44

FLUIDO CONTAMINADO COM

PCB Tamanho 54

(Bifenilas Policloradas) Tamanho 32

50 a 500 mg/Kg Tamanho 26

Tamanho 22 ↓
conforme Resolução CONAMA n° XXX/XXXX.

Tamanho 20 ↓
MANUSEIO SOMENTE POR PESSOAL AUTORIZADO.

MODELO V

ATENÇÃO Tamanho 44

FLUIDO Tamanho 32

PCB Tamanho 54

(Bifenilas Policloradas) Tamanho 26

Acima de 500 mg/Kg Tamanho 22

conforme Resolução CONAMA n° XXX/XXXX. Tamanho 20

MANUSEIO SOMENTE POR PESSOAL AUTORIZADO.

MODELO VI

FLUIDO Tamanho 44

NÃO Tamanho 54

PCB Tamanho 26

(Bifenilas Policloradas) Tamanho 22

Até 50 mg/Kg

conforme Resolução CONAMA n° XXX/XXXX. Tamanho 20

MANUSEIO SOMENTE POR PESSOAL AUTORIZADO.

